



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600046-71.2023.6.02.0000

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600046-71.2023.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS

RESOLUÇÃO Nº 16.306

(22/03/2023)

Dispõe sobre as normas gerais de segurança do Plano de Segurança Orgânica (PSO) do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as disposições previstas na Resolução TRE/AL nº 15.904/2018, que trata do Regulamento da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar e modernizar a segurança institucional no âmbito da Justiça Eleitoral de Alagoas;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização e modernização de procedimentos, equipamentos e meios tecnológicos empregados nas atividades de segurança orgânica do Tribunal;

CONSIDERANDO o art. 19, da Resolução CNJ nº 435/2021, quanto à proteção a membros do Poder Judiciário e familiares em situação de risco;

CONSIDERANDO o que consta do Procedimento SEI nº 0001043-62.2023.6.02.8000,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidas as normas gerais de segurança do Plano de Segurança Orgânica (PSO), em consonância com os princípios e diretrizes previstos na Resolução CNJ nº 435/2021.

Parágrafo único. Os demais procedimentos serão instituídos e revistos por atos da Presidência do TRE/AL e serão adequados aos protocolos, medidas e rotinas de segurança a serem expedidos pelo Comitê Gestor do SINASPJ/CNJ, nos termos do art. 8º, da Resolução CNJ nº 435/2021.

CAPÍTULO II

DO PLANO DE SEGURANÇA ORGÂNICA

Art. 2º O PSO compreende o conjunto de medidas de segurança executadas com estrutura, Agentes da Polícia Judicial próprio do TRE/AL e terceirizados, voltado a prevenir, detectar, obstruir e neutralizar ações adversas de qualquer natureza, que constituam ameaças à salvaguarda de pessoas, patrimônio, áreas, instalações, documentação, materiais, comunicações e sistemas de informações.

Parágrafo único. A segurança orgânica no âmbito do TRE/AL compreende as seguintes áreas:

I - segurança de pessoas;

II - segurança patrimonial;

III - segurança das instalações físicas;

IV - segurança da informação;

V - segurança de pleitos eleitorais;

VI - inteligência.

Seção I

Da Segurança de Pessoas

Art. 3º A segurança de pessoas compreende o conjunto de medidas voltadas a preservar a integridade física e moral de magistrados, servidores, colaboradores, prestadores de serviços, visitantes e usuários, no âmbito da Justiça Eleitoral de Alagoas.

§ 1º A segurança de pessoas é desenvolvida mediante atividades planejadas, coordenadas e executadas pela Assessoria de Segurança Institucional - ASI, com emprego de pessoal, material, armamento e equipamento especializado.

§ 2º A segurança de pessoas será realizada por servidores com atribuições e especialidade na área de segurança judiciária, sendo admitida a cooperação com outros Tribunais, forças de segurança pública e serviço de vigilância terceirizado.

§ 3º A segurança de pessoas consiste em:

I - proporcionar a proteção pessoal das autoridades em solenidades e eventos realizados pelo TRE/AL ou dos quais participe;

II - garantir ambientes seguros nos julgamentos durante a realização das sessões plenárias do TRE/AL;

III - realizar vistorias prévias nos locais onde ocorrerão visitas ou missões oficiais de autoridades do TRE/AL, bem como em locais onde funcionarão serviços ofertados pela Justiça Eleitoral utilizando os meios necessários disponíveis;

IV - controlar o acesso, a circulação e a permanência de pessoas nas dependências do TRE/AL, de acordo com os normativos internos em vigor, supervisionando o serviço de recepção quanto à segurança;

V - realizar os procedimentos de acautelamento de armas de fogo, armas brancas e demais objetos portados pelos visitantes, que possam colocar em risco a integridade física das pessoas ou o acervo patrimonial do TRE/AL;

VI - obter, atualizar e arquivar informações cadastrais dos funcionários terceirizados que prestam serviços regulares ao TRE/AL, encaminhando relatório à Diretoria-Geral, quando solicitado;

VII - efetuar patrulhamento ostensivo nas áreas internas e contíguas dos imóveis do Tribunal que representem risco potencial à instituição ou a seus integrantes, acionando os órgãos de segurança pública em caso de iminente perigo.

Art. 4º Visando promover a proteção de magistrados e seus familiares em situação de risco, decorrente do desempenho da função eleitoral, caberá à Comissão de Segurança Permanente do TRE/AL requisitar os serviços de segurança que se façam necessárias.

Parágrafo único. O magistrado em situação de risco deverá, imediatamente, comunicar tal fato ao Presidente do Tribunal, por meio de processo SEI, sigiloso, que o encaminhará à Comissão Permanente de Segurança.

Art. 5º Para fins de assegurar a proteção de magistrados e seus familiares em situação de risco, poderão ser firmados termos de cooperação com outros Tribunais e forças de segurança pública.

Subseção I

Do Serviço de Controle de Acesso

Art. 6º Fica instituído o Serviço de Controle de Acesso - SCA, visando ao controle de acesso, circulação e permanência de pessoas nas dependências do TRE/AL.

Parágrafo único. O controle de acesso, circulação e permanência de pessoas do TRE/AL obedecerá ao disposto nesta Resolução e terá caráter geral e irrestrito.

Subseção II

Dos Dispositivos de Controle de Acesso

Art. 7º O sistema de controle de acesso de pessoas abrange a identificação, o cadastro, o registro de entrada e saída, a inspeção de segurança e o uso de instrumento de identificação, constituindo-se dos seguintes dispositivos físicos:

I - sistema informatizado de controle de entrada e saída;

II - crachás de acesso;

III - pórtico detector de metal;

IV - detectores de metal portáteis;

V - circuito fechado de televisão (CFTV);

VI - cofre para guarda de armas e objetos que ofereçam riscos à integridade física.

Parágrafo único. Para os fins desta Resolução, considera-se:

a) IDENTIFICAÇÃO: Verificação de dados pessoais do indivíduo interessado em ingressar nas dependências do TRE/AL, mediante apresentação de documento de identidade oficial com foto;

b) CADASTRO: Registro, em dispositivo próprio, dos dados referentes à identificação da pessoa autorizada a ingressar nas dependências do TRE/AL;

c) INSPEÇÃO DE SEGURANÇA: Realização de procedimentos de vistoria, a fim de identificar objetos que coloquem em risco a integridade física das pessoas ou do patrimônio no âmbito do TRE/AL.

Art. 8º Ficam instituídos, para uso obrigatório, crachás ou outros instrumentos de identificação para servidores ativos e inativos, estagiários, advogados, prestadores de serviços e visitantes, quando do acesso, da circulação e da permanência nas dependências dos edifícios do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, de acordo com modelos e especificações constantes em ato a ser expedido pela Presidência do Tribunal.

§ 1º Os casos de perda ou danificação do crachá funcional deverão ser imediatamente comunicados à Assessoria de Segurança Institucional (ASI), por meio de processo deflagrado através do sistema SEI.

§ 2º Desfeito o vínculo do usuário com o TRE/AL, será obrigatória a devolução do crachá funcional à Assessoria de Segurança Institucional (ASI), que emitirá um termo de devolução atestando o recebimento.

Subseção III

Dos Procedimentos para o Acesso

Art. 9º O acesso às instalações do TRE/AL deverá ocorrer pela portaria.

Art. 10. Com vistas à garantia da segurança, ordem e integridade patrimonial da Instituição, bem como da segurança e integridade física de magistrados, autoridades, servidores, prestadores de serviço e jurisdicionados, os visitantes passarão obrigatoriamente pelo pórtico detector de metais para adentrarem às dependências do TRE/AL.

§ 1º Se acionado o alarme na passagem pelo portal detector de metal, a pessoa será convidada a deixar os objetos que carrega consigo na caixa de inspeção do equipamento de segurança e, logo após, a passar novamente sob o pórtico.

§ 2º O ingresso somente será permitido depois de vistoriado o objeto que acionou o alarme. Excepcionalmente, em caso de fundada suspeita, será permitida revista pessoal e vistoria nos volumes transportados (pastas, bolsas, sacolas, malas, pacotes, mochilas e afins). Na hipótese de recusa, a pessoa não será admitida no interior das instalações.

§ 3º Não oferecendo risco à segurança, o objeto será imediatamente entregue a seu possuidor. Do contrário, será retido e acondicionado em local próprio (armário com chave ou cofre, a depender da natureza e tamanho da coisa), cabendo ao encarregado da segurança proceder à emissão de recibo. Ao sair do prédio, o objeto será entregue ao seu portador, o qual deverá atestar a devolução, mediante assinatura no livro de guarda-volumes.

§ 4º Poderão ser excepcionados do pórtico detector de metais, mediante identificação, os magistrados, os policiais em serviço, os agentes ou inspetores de segurança próprios ou terceirizados, os portadores de marca-passo, e outras autoridades a critério do responsável pela área de segurança do TRE/AL.

Subseção IV

Dos Ambientes de Julgamento

Art. 11. Os Agentes de Polícia Judicial atuarão em auxílio ao órgão julgador para garantir o regular andamento das sessões de julgamento, principalmente no que diz respeito à ordem e à preservação da integridade física dos participantes.

Art. 12. Em caso de tumulto generalizado, compete aos Agentes de Polícia Judicial identificar, obter e aplicar, em conformidade com a legislação vigente e com o emprego das técnicas especializadas, os recursos estratégicos adequados para a solução da crise, a fim de assegurar o completo restabelecimento da ordem e da normalidade.

Art. 13. Poderão ser realizadas inspeções de segurança nos ambientes de julgamento e adjacências, com a finalidade de detectar riscos reais ou potenciais, antes do início e ao término dos trabalhos.

Art. 14. Os Agentes de Polícia Judicial, durante as sessões e eventos no plenário da Corte, postar-se-ão em pontos estratégicos, de acordo com protocolos da Assessoria de Segurança Institucional (ASI), com o objetivo de possibilitar ações de segurança oportunas e eficientes.

Art. 15. A Assessoria de Segurança Institucional (ASI) deverá propor a elaboração de manuais de procedimentos, de acesso restrito, com a finalidade de detalhar rotinas e protocolos de segurança utilizados nos ambientes de julgamento, obedecidas às diretrizes e normas gerais definidas neste plano.

Subseção V

Da Educação de Segurança

Art. 16. A educação de segurança é o processo pelo qual são apresentados aos magistrados, servidores, colaboradores e prestadores de serviços, as normas e os procedimentos de segurança adotados no TRE/AL, incluindo os cuidados quanto a documentos e assuntos sigilosos, segurança de pessoas, áreas, instalações, equipamentos, comunicações e informações, com o objetivo de desenvolver e disseminar uma efetiva cultura de segurança institucional, facilitando sua assimilação pelo público interno.

Parágrafo único. A educação em segurança é composta pelas seguintes medidas:

I - ambientação do público interno, a cargo da área de segurança, com a apresentação dos protocolos e rotinas adotados para as áreas, instalações e serviços, todos de interesse geral;

II - orientações específicas aos servidores e colaboradores, a cargo das chefias imediatas e fiscais de contratos, nas quais apresentarão os procedimentos de segurança necessários ao bom desempenho das suas atribuições e ao regular funcionamento das unidades a que estejam vinculados;

III - orientações periódicas a todos os servidores, a cargo da ASI e com apoio dos Agentes de Polícia Judicial, com abordagem das medidas de segurança vigentes, a importância de seu cumprimento para a prevenção de sinistros, preservação de ambientes seguros e a cooperação de todos para sanar as vulnerabilidades detectadas e o comportamento esperado dos servidores.

Seção II

Da Segurança Patrimonial

Art. 17. A segurança do patrimônio compreende o conjunto de medidas voltadas para a proteção, guarda e preservação dos bens patrimoniais do TRE/AL, evitando perdas, danos ou uso indevido.

Parágrafo único. Toda movimentação de bens será autorizada e registrada em sistema próprio gerido pela unidade responsável.

Art. 18. A entrada de qualquer bem particular só é permitida quando acompanhada da respectiva autorização, exceto bens de uso pessoal.

Subseção I

Do Controle de Acesso de Veículos

Art. 19. O sistema de controle de acesso de veículos abrange a identificação, o cadastro, o registro de entrada e saída, a inspeção de segurança e o uso dos seguintes equipamentos físicos e eletrônicos:

I - credencial de identificação veicular;

II - circuito fechado de televisão - CFTV;

III - outros dispositivos aplicáveis ao controle de acesso de veículos.

Art. 20. A utilização das vagas de estacionamento interno é destinada preferencialmente aos veículos oficiais do TRE/AL, dos Desembargadores Eleitorais e do Procurador Regional Eleitoral, podendo ser permitida também aos servidores e colaboradores, mediante cadastro prévio de seus veículos particulares e apresentação de identificação funcional à segurança por ocasião do acesso, de acordo com ato expedido por este Tribunal.

Seção III

Da Segurança das Áreas e Instalações Físicas

Art. 21. A segurança de áreas e instalações engloba o conjunto de medidas protetivas voltadas para a salvaguarda dos seguintes ativos:

I - locais onde atuam e circulam magistrados, servidores, colaboradores, prestadores de serviço e público externo;

II - patrimônio público sob a guarda do TRE/AL;

III - locais em que são elaborados, tratados, manuseados ou guardados documentos sigilosos ou equipamentos sensíveis;

IV - áreas que, mesmo não abrigando conhecimento, sejam indispensáveis ao funcionamento da instituição.

Art. 22. As áreas de segurança das instalações físicas do TRE/AL são classificadas em:

I - áreas livres: todas que tenham por finalidade o atendimento ao público em geral, bem como calçadas e adjacências às edificações do TRE/AL, desde que não sejam classificadas em outra categoria;

II - áreas controladas: dependências internas de acesso público sujeitas a controle de acesso, por meio de

equipamentos eletrônicos como pórticos detectores de metais;

III - áreas restritas: todas que ultrapassam os limites das áreas controladas da edificação, assim consideradas os gabinetes da Presidência, Vice-Presidência, Corregedoria, Gabinetes dos Desembargadores Eleitorais, instalações utilizadas pela equipe de segurança e outras assim classificadas.

Art. 23. Incumbe aos Agentes de Polícia Judicial:

I - propor, executar e avaliar projetos de segurança física das áreas e instalações, de vigilância eletrônica e controle de acesso;

II - realizar inspeções de segurança periódicas no TRE/AL e, quando solicitado pela Diretoria-Geral, em veículos, dependências e equipamentos de uso do Tribunal, para fins de verificar as condições de segurança;

III - propor a aquisição de novos equipamentos e tecnologias específicos, com a finalidade de modernizar os sistemas de segurança;

IV - fiscalizar a manutenção dos equipamentos e sistemas de segurança, mantendo-os em boas condições de conservação e funcionamento;

V - controlar e registrar a entrada e a saída de bens patrimoniais e materiais, seguindo as normas em vigor;

VI - gerenciar o armazenamento, a recuperação e a análise das imagens capturadas e registradas pelo sistema de CFTV;

VII - controlar o acesso de pessoas às dependências do TRE/AL, observando a adequação da vestimenta, tanto de servidores quanto de visitantes;

VIII - desenvolver ações de coleta de dados e produzir conhecimentos para subsidiar a tomada de decisões pelo Presidente do TRE/AL;

IX - promover a gestão de riscos para proteção dos ativos do TRE/AL;

X - zelar pela guarda e manutenção de armamentos, acessórios, equipamentos, veículos e demais objetos destinados às atividades de segurança;

XI - exercer outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Regulamento da Secretaria do TRE/AL e por outros normativos específicos.

Subseção I

Das Barreiras Físicas e do Sistema Integrado de Proteção

Art. 24. As barreiras físicas são caracterizadas por equipamentos ou sistemas que objetivam dificultar ou impedir o acesso de pessoas, bens e veículos não autorizados às dependências do TRE/AL.

Art. 25. O sistema integrado de proteção é composto da seguinte forma:

I - CFTV: câmeras de vídeo e equipamentos de vigilância eletrônica, que possibilitam controle visual remoto das instalações físicas e áreas adjacentes do TRE/AL;

II - sistema de alarme: equipamentos de sinalização sonora ou luminosa que visam alertar sobre situações anormais de segurança;

III - sistema de detecção de movimento: equipamentos que visam detectar remotamente a movimentação de pessoas, animais e objetos nas áreas de segurança das instalações físicas;

IV - controle de acesso: conjunto de mecanismos físicos e eletrônicos de triagem, liberação e registro para entrada e saída das instalações físicas;

V - saídas de emergência: caminhos contínuos, devidamente sinalizados, a serem percorridos em caso de necessidade de evacuação dos prédios, partindo de qualquer ponto do interior da edificação até os espaços abertos.

Art. 26. O CFTV constitui-se de câmeras instaladas nas áreas de circulação comum do TRE/AL visando à salvaguarda da integridade física de pessoas e do patrimônio público, bem como à prevenção da prática de crimes.

Art. 27. No funcionamento do sistema de monitoramento e gravação eletrônica de imagens pelo CFTV serão obedecidas às normas da legislação.

Art. 28. As informações e os registros dos sistemas informatizados de segurança e as imagens captadas e armazenadas pelo circuito de vigilância e monitoramento de vídeo terão caráter sigiloso e permanecerão sob a gestão da ASI.

Parágrafo único. As informações, registros e imagens mencionados no *caput* deste artigo somente poderão ser fornecidos mediante determinação judicial, nos casos de requisição de autoridade policial competente, requerimento de comissão de sindicância/processo disciplinar do TRE/AL e a requerimento de qualquer interessado para defesa de direitos, por autorização da Diretoria-Geral do TRE/AL.

Art. 29. Somente mediante autorização judicial ou da Diretoria-Geral será concedido o acesso à gravação de imagens a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, especificamente sobre determinado intervalo de tempo da gravação, desde que necessário a coibir ameaças a direitos e garantias fundamentais, apuração de atos ilícitos, salvaguardar provas, localizar pessoas desaparecidas, preservar a segurança institucional ou a defesa do patrimônio público, dentre outros motivos relevantes e devidamente justificados.

Art. 30. A ASI deverá assegurar as condições indispensáveis à impossibilidade de acesso de pessoas não autorizadas ao material gravado, devendo manter pessoal habilitado a manuseá-lo durante o horário de expediente com a obrigação do sigilo funcional, sob pena de responder civil, administrativa e criminalmente pela eventual violação de conteúdo restrito, na forma da lei.

Art. 31. Na hipótese de visualização de imagem em que se presuma a ocorrência de fato ilícito, a pessoa responsável pelo monitoramento do sistema deverá comunicar imediatamente aos Agentes da Polícia Judicial, para as providências cabíveis.

Art. 32. A solicitação de acesso às imagens deverá ser encaminhada ao Diretor-Geral, até quinze dias após a data da ocorrência de fato determinado ou imediatamente após a ciência de fato indeterminado.

Seção IV

Da Segurança da Informação

Art. 33. A segurança da informação é um conjunto de ferramentas, estratégias e medidas de segurança voltadas para a salvaguarda de dados e informações sensíveis ou sigilosos, cujo acesso ou divulgação não autorizados possa acarretar prejuízos de qualquer natureza à instituição.

Art. 34. A segurança da informação tem por finalidade, no âmbito do TRE/AL, proteger os sistemas de informação contra a intrusão e modificação desautorizada de dados e informações armazenados, em processamento ou em trânsito na instituição, bem como proteger a disponibilidade de informações a interessados autorizados.

Art. 35. A segurança da informação, no âmbito das áreas e instalações, compreende o conjunto de medidas voltadas a proteger informações sensíveis ou sigilosas armazenadas ou em trâmite no espaço físico sob a responsabilidade da instituição ou no espaço físico onde estejam sendo realizadas atividades de interesse institucional.

Seção V

Da Segurança dos Pleitos Eleitorais

Art. 36. A segurança dos pleitos eleitorais consiste na prevenção, tratamento ou eliminação de riscos que possam causar algum prejuízo ao regular andamento do processo eleitoral.

§ 1º O processo eleitoral envolve o período constante no calendário eleitoral oficial expedido pelo TSE, bem como todas as ações e iniciativas antes, durante e depois do pleito, que com ele tenham relação.

§ 2º As medidas elencadas no *caput* serão desenvolvidas mediante planejamento prévio do TRE/AL:

I - em cooperação com os órgãos de segurança pública;

II - em cooperação com a Força Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça, se for o caso;

III - em cooperação com a Marinha do Brasil, o Exército Brasileiro e a Força Aérea Brasileira, do Ministério da Defesa, quando necessário;

IV - de acordo com as normas específicas expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo TRE/AL;

Art. 37. Quando da realização das eleições, os Agentes de Polícia Judicial atuarão de forma a subsidiar o planejamento das ações relacionadas à segurança do pleito.

Parágrafo único. Quando da realização de eleição suplementar, o TRE-AL deverá designar Agente(s) da Polícia Judicial para atuar(em) no local do pleito, ao(s) qual(is) cabe(m):

I - coordenar as ações de segurança institucional de sua competência;

II - intermediar junto aos órgãos de segurança pública, trânsito e serviço de saúde, expondo as demandas existentes;

III - propor ao juízo eleitoral da circunscrição, bem como às demais autoridades envolvidas, medidas para minimizar o risco de ocorrências que possam comprometer o processo eleitoral, através de reuniões com os representantes dos partidos políticos participantes do pleito e da segurança pública.

Seção VI

Da Inteligência

Art. 38. Entende-se por atividade de inteligência o exercício permanente e sistemático de ações especializadas para identificar, avaliar e acompanhar ameaças reais ou potenciais aos ativos do Poder

Judiciário, orientadas para a produção e salvaguarda de conhecimentos necessários ao processo decisório no âmbito da segurança institucional.

Art. 39. Incumbe aos Agentes de Polícia Judicial, por intermédio de sua área de inteligência:

I - realizar a análise permanente e sistemática de situações e informações de interesse da segurança institucional, a fim de propor medidas para garantir o pleno exercício das funções institucionais do órgão;

II - realizar avaliação de riscos para subsidiar o planejamento e a execução de medidas para salvaguardar os ativos do órgão;

III - elaborar e apresentar, no primeiro bimestre de cada ano, relatório de diagnóstico de segurança institucional, contendo as principais ações de segurança e resultados obtidos referentes ao ano anterior.

Art. 40. A área de inteligência terá acesso aos bancos de dados cadastrais de servidores, estagiários e prestadores de serviços, preservando-se o sigilo e a inviolabilidade das informações.

Art. 41. A área de inteligência funcionará em local com controle de acesso restrito aos servidores que atuam na atividade, podendo adotar sistema exclusivo para esta finalidade.

Art. 42. A área de inteligência trabalhará preferencialmente com a coleta de dados fornecidos pelas áreas de Inteligência de órgãos públicos de segurança.

Art. 43. Os documentos produzidos pela área de inteligência deverão ser tratados, armazenados e difundidos em sistema informatizado próprio, a ser implantado pelo TRE/AL, a fim de garantir o sigilo necessário na gestão de documentos dessa natureza, bem como a sua adequação às normas que regulamentam as atividades do órgão.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS GERAIS DE SEGURANÇA

Art. 44. O ingresso e permanência nas edificações e dependências do TRE/AL passa a ser regido pelas seguintes regras:

I - devem ser realizados dentro do horário de expediente por meio dos acessos principais da edificação, salvo em situações excepcionais ou extraordinárias devidamente justificadas;

II - os profissionais de serviço de entrega de qualquer natureza, bem como mensageiros, vendedores,

divulgadores, propagandistas e assemelhados não terão acesso ao interior das dependências do Tribunal, exceto quando em serviço de interesse do TRE/AL, ou autorizados pela Diretoria-Geral;

III - é vedado o ingresso de pessoas portando armas de fogo, exceto Membros da Corte, Agentes da Polícia Judicial e demais policiais, ambos em serviço, e vigilantes terceirizados que prestem serviços ao TRE/AL;

IV - é vedado o ingresso de pessoas portando objetos que possam ser utilizados como armas brancas, exceto profissionais portando instrumentos do próprio trabalho para prestar serviço ao TRE/AL;

V - as rotas de fuga e saídas de emergência das edificações devem ser mantidas desobstruídas, sendo vedada a instalação permanente ou provisória de quaisquer barreiras físicas, mesmo que temporárias, de móveis ou materiais que dificultem ou impeçam o regular fluxo de pessoas nesses locais para os casos emergenciais e de sinistros.

Art. 45. O porte de arma de fogo institucional para os servidores do TRE/AL que exercem funções de segurança, em conformidade com a Lei n. 10.826, de 22 de dezembro de 2003, e Portaria Conjunta CNJ/CNMP nº 4, de 28 de fevereiro de 2014, será objeto de ato normativo próprio.

Art. 46. O porte de arma de fogo institucional para os Agentes da Polícia Judicial, do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em conformidade com a Lei n. 10.826, de 22 de dezembro de 2003, e Portaria Conjunta CNJ/CNMP nº 4, de 28 de fevereiro de 2014, será objeto de ato normativo próprio.

Art. 47. Os Agentes de Polícia Judicial do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas deverão utilizar equipamentos de proteção e instrumentos não letais de menor potencial ofensivo, independente do porte de arma de fogo.

Parágrafo único. O emprego dos equipamentos e instrumentos descritos no *caput* obedecerá aos princípios da legalidade, da moderação, da necessidade, da proporcionalidade, da conveniência e da progressividade.

Art. 48. Ato normativo do TRE/AL uniformizará e disciplinará os equipamentos básicos coletivos e individuais, o vestuário e os instrumentos de menor potencial ofensivo a serem empregados pelos servidores que atuam na unidade de segurança institucional.

Art. 49. Ato normativo próprio regulamentará o exercício do poder de polícia e a apuração de infrações penais ocorridas nas dependências do TRE/AL.

Art. 50. Os gestores de unidades ou servidores por eles designados serão responsáveis pelo fechamento de portas, janelas e também pelo desligamento de equipamentos e iluminação.

Art. 51. Este TRE manterá serviço de achados e perdidos sob responsabilidade dos Agentes da Polícia Judicial, que farão os controles adequados de recebimento, guarda, restituição ao dono ou legítimo possuidor, encaminhamento ou desfazimento de documentos, valores e objetos encontrados nas

dependências do Tribunal.

Parágrafo único. Os Agentes de Polícia Judicial divulgarão mensalmente, na intranet e no portal do Tribunal na internet, a relação de coisas achadas, em link denominado "Achados e Perdidos".

Art. 52. É proibido o ingresso nas dependências deste TRE/AL de pessoas que se achem vestidas com trajes incompatíveis com o decoro e a dignidade das atividades administrativas e jurisdicionais da Justiça Eleitoral, conforme normativo a ser editado pela Diretoria-Geral.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53. O não cumprimento das disposições legais e regulamentares sobre segurança acarretará a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.

Art. 54. As dúvidas suscitadas e os casos omissos verificados no cumprimento desta Resolução serão decididos pelo(a) Presidente deste Tribunal.

Art. 55. O uso indevido dos instrumentos de identificação ensejará seu recolhimento e cancelamento pela Assessoria de Segurança Institucional - ASI, sem prejuízo das sanções cíveis, penais, administrativas ou contratuais cabíveis.

Art. 56. Os atos administrativos cuja publicidade possa comprometer a efetividade das ações de segurança institucional deverão ser publicados em extrato.

Art. 57. Caberá ao Presidente a celebração de acordo de cooperação com outros Tribunais e instituições públicas, com objetivo de aprimorar a segurança institucional e a proteção de magistrados e demais autoridades.

Art. 58. O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas deverá dar ampla publicidade das normas sobre o Plano de Segurança Orgânica às suas unidades na Capital e no interior do Estado.

Art. 59. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió/AL, aos 22 dias do mês de março de 2023.

Des. WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS

Presidente